



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 494 DE 9 DE JUNHO DE 2005.

"Altera o artigo 1º da Lei nº 465, de 10 de novembro de 2004."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 465, de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica desafetado o bem público de uso especial descrito neste artigo, e o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a doar um imóvel de uma área de terras de 9.907,88m<sup>2</sup> a ser desmembrado de uma área maior de 50.939,45m<sup>2</sup>, pertencente ao patrimônio estadual, a favor do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 9 de junho de 2005.

  
**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 - Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

00:50 15/06/2005 08:06:00 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO/RR